



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. EQUIPE

Coordenador:

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Procurador do Trabalho:

Chefe de Polícia Rodoviária Federal e
equipe:

Outros integrantes:

2. DA DENÚNCIA

Por meio da sistemática de recebimento de denúncias pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Departamento Nacional de Combate ao Trabalho em Condições Análogas ao de Escravo - DETRAE - acolheu a denúncia (DEN - 1105) oriunda de trabalhador acerca da existência de trabalho escravo na empresa [REDACTED] MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA, conhecida como Fazenda [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A denúncia versava sobre a existência de trabalhadores sem registro, alojados em barracos de lona, sem banheiro, sem água potável, sem fazer uso de qualquer equipamento de proteção individual e mantidos sob vigilância armada. Os trabalhadores, conforme informação do denunciante, são impedidos de deixar o local de trabalho sem autorização da gerência da Fazenda. Tal denúncia deu origem a uma ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, que foi iniciada no dia 22 de outubro de 2010.

É importante registrar que a [REDACTED] MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA ainda está sob fiscalização do Grupo Permanente de Fiscalização Rural do estado do Pará, tendo sido essa ação fiscal iniciada em setembro de 2010, quando 11 (onze) trabalhadores foram resgatados nos termos da legislação vigente. O coordenador da citada ação fiscal foi o Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] CIF [REDACTED]

3. DO DENUNCIADO

NOME FANTASIA:	F A Z E N D A [REDACTED]
RAZÃO SOCIAL:	[REDACTED] MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ:	04.138.913/0001-20
CNAE:	0151-2/01
ENDEREÇO:	Rodovia PA 150, km 240, Estrada Projeto Seringueira, km 42, Zona Rural, Moju/PA
CEP:	68.450-000
Nº TRABALHADORES:	09 (nove)

3.1- DA SÍNTESI DA OPERAÇÃO

- RESULTADO: **NÃO OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS ESTATUÍDOS NA CLT.**
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: **09**
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: **NIHIL**
- TRABALHADORES RESGATADOS: **NIHIL**
- NÚMERO DE MULHERES: **NIHIL**
- NÚMERO DE MENORES: **NIHIL**
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: **NIHIL**
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: **NIHIL**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- **VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: NIHIL**
- **VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: NIHIL**
- **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 04**
- **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 01**
- **TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO: NIHIL**
- **NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01**
- **NÚMERO DE CAT EMITIDAS: NIHIL**
- **ARMAS APREENDIDAS: 06**
- **MOTOSERRAS APREENDIDAS: 01**
- **PRISÕES EFETUADAS: 01**
- **GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: NIHIL**

4. DA OPERAÇÃO

a. Dados Gerais

Designados por meio de Ordem de Serviço, a fim de atender solicitação do DETRAE, procedemos à fiscalização do estabelecimento denunciado, seguindo-se todos os preceitos determinados pela IN 76/2008 e contando com informações prestadas por informante que esteve alojado por aproximadamente 07 (sete) dias na cabanagem da CPT de Marabá/PA. Tal informante se apresentou como trabalhador que conseguiu fugir da propriedade, chegando até a sede da CPT citada após ajuda de populares.

Em visita ao local de trabalho, no dia 22 de outubro de 2010, os AFT [REDACTED] juntamente com o Procurador do Trabalho [REDACTED], acompanhados pela equipe de agentes da Polícia Rodoviária Federal, que foi fundamental para a garantia do cumprimento dos procedimentos da ação fiscal, puderam constatar algumas irregularidades quanto ao ambiente de trabalho oferecido aos empregados do estabelecimento acima qualificado, tornando as normas regulamentadoras e a legislação vigentes como fundamentos, embora não tenha havido a libertação de trabalhadores, já que o objeto principal da denúncia não foi, na ocasião da verificação do local de trabalho, constatado.

b. Do deslocamento até o local de trabalho e da entrada na Fazenda [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A Fazenda [REDACTED] possui dois acessos distintos, sendo um pelo município de Tailândia/PA e o outro pela cidade de Breu Branco/PA. A portaria principal da empresa é acessada pelo primeiro município, sendo a denúncia objeto dessa operação referente a um ponto da Fazenda mais próximo do segundo acesso, que foi feito pela portaria denominada P4. Tal portaria dista de 15 (quinze) quilômetros da portaria principal da empresa e está a 100 quilômetros da cidade de Breu Branco/PA.

O deslocamento da equipe de AFT para chegar à empresa pelo segundo acesso foi bastante atribulado, tendo em vista que se cruzaram aproximadamente 70 (setenta) quilômetros de estrada não pavimentada. Nesse particular, a equipe do Grupo Móvel deparou-se com 03 (três) árvores que haviam tombado sobre a estrada, retardando a entrada na Fazenda em aproximadamente 05 (cinco) horas. Para que o trajeto até o local a ser fiscalizado fosse continuado, a equipe de Policiais Rodoviários Federais - PRF apreendeu uma motosserra que foi abandonada na estrada por um senhor, posteriormente identificado pelo nome de [REDACTED] juntamente com o senhor [REDACTED] que aguardavam solução para o problema das árvores caídas sobre a estrada. Ao perceberem a chegada das 06 (seis) viaturas oficiais no lado oposto da estrada, fugiram do local com um veículo Ford, modelo F100, placa [REDACTED] RENAVAM [REDACTED], de propriedade de [REDACTED] acabando por abandonar no matagal o veículo e uma motosserra, evadindo-se pela região de mata em que se encontravam os AFT. Tal equipamento de corte foi pelos PRF apreendido e utilizado para a missão de abrir caminho para passagem dos veículos oficiais do MTE, sendo, posteriormente, entregue pelos agentes da PRF dessa missão aos agentes da Delegacia da PRF de Marabá/PA, por meio do boletim de ocorrência nº 170002/10, que se encarregaram de encaminhar para o IBAMA nessa região. O senhor [REDACTED] foi identificado como o proprietário da motosserra husqvarna 288XP na cor laranja e em bom estado de uso e conservação.

A equipe responsável pela operação partiu do município de Marabá/PA com destino à Fazenda por volta das 11:00 h do dia 22/10/2010, chegando ao local de interesse, acesso pela portaria P4 da Fazenda, por volta das 18:00 h.

A abordagem de entrada foi liderada pelos PRF, tendo em vista a denúncia de existência de vigilância armada. Tal incursão resultou pela constatação de 02 (dois) vigilantes armados, sendo o sistema de comunicação interno da Fazenda, via rádio, desligado para garantia de efetividade das verificações físicas ainda por serem feitas. Desses dois trabalhadores, um deles, o senhor [REDACTED], vigilante, foi identificado como empregado da prestadora de serviços de vigilância ESE Segurança Privada e o segundo, [REDACTED] fiscal de área, empregado direto da Fazenda [REDACTED].

Decorrido o primeiro momento, o informante indicou a localização dos "barracos" onde se alojavam os trabalhadores e após serem percorridos 04 (quatro) quilômetros, por dentro da mata na área privada da propriedade, esses foram localizados. Mais uma vez, os policiais fizeram a abordagem policial



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

adequada para o caso de pessoal armado, sendo nessa ocasião constatada a existência de 03 (três) vigias e armas de fogo, inclusive arma de uso restrito.

Esses vigias, conforme observado pelo denunciante, eram na verdade, “pistoleiros” que garantiam a segurança da propriedade contra invasores, além de coagirem os trabalhadores a aceitarem as condições de trabalho e remuneração impostas pelo empregador.

Dos três “pistoleiros” encontrados, um deles evadiu-se do local, não tendo sido mais localizado. Posteriormente foi identificado pelo nome de [REDACTED] alcunha [REDACTED]. Os outros dois foram identificados como [REDACTED] 31, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] /MA e [REDACTED] alcunha [REDACTED] natural de Piripiri/PI, nascido em 22/11/1965, RG [REDACTED] SSP/PA, residente e domiciliado na Fazenda Maisa, município de Tailândia/PA.

O alojamento destinado aos “pistoleiros” era uma casa em madeira com 03 (três) cômodos, sendo desses 02 (dois) quartos e 01 (uma) sala.

Após verificação física feita nessa edificação, foram encontrados alguns documentos de trabalhadores que não foram localizados, conforme relação a seguir descrita: 1) CTPS nº [REDACTED] – PI, pertencente [REDACTED] pertencente a [REDACTED] pertencente a [REDACTED], pertencente a [REDACTED] pertencente a [REDACTED] Além disso, foram encontradas as seguintes armas de fogo e munição: 1) 01 (uma) pistola de uso restrito de nove milímetros; 2) 02 (duas) espingardas calibre 12; 3) 01 (uma) espingarda calibre 20; 4) 05 (cinco) munições calibre 20; 5) 02 (duas) munições calibre 12 e 6) 09 (nove) munições calibre 9 mm.

Todas as armas e munições foram pela equipe da PRF entregues à autoridade de polícia civil do município de Tucuruí/PA.

Quanto aos documentos encontrados, a empresa foi notificada para apresentar dados referentes a esses trabalhadores. Além disso, a PRF oficiou para a autoridade policial competente, acerca da eventual participação dessas pessoas na atividade de “pistolagem” constatada pela equipe de AFT nessa operação.

c. Dos trabalhadores em atividade laboral

Após o longo período de deslocamento, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho adentrou as instalações da Fazenda Maisa por volta das 18 horas do dia 22 de outubro de 2010, efetuou,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

juntamente com o apoio dos policiais da PRF a abordagem na portaria de interesse, P4 e só após essas etapas vencidas, partiu para a busca dos alojamentos destinados aos trabalhadores apontados pela denúncia.

Foram localizados e identificados os “pistoleiros” citados pelo denunciante, porém nenhum trabalhador, além dos já identificados no posto de trabalho da portaria P4, foi localizado, assim como nenhum barraco de lona pode ser constatado.

De acordo com informações do denunciante, havria possibilidade de existir barracos de lona que serviam como alojamentos para trabalhadores que estariam localizados a aproximadamente 16 (dezesseis) quilômetros da portaria P4, ou seja, mais 12 (doze) quilômetros para frente do ponto em que se encontravam na área interna da propriedade. Como já passava das 20 horas e considerando que um dos “pistoleiros”, conhecido como [REDACTED], fugiu para o interior da mata, possivelmente portando arma de fogo, a equipe de Auditores foi orientada a não prosseguir com a verificação física, pesando nessa orientação a segurança pessoal de cada um dos Auditores e dos próprios policiais

d. Das condições do ambiente de trabalho

Durante verificação física nas instalações utilizadas como alojamentos dos trabalhadores da portaria P4 da Fazenda, constatamos irregularidades diante do que está previsto pela Portaria 86/2005, por meio da Norma Regulamentadora nº 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.

As instalações sanitárias do local eram precaríssimas, tendo sido improvisadas com paredes e piso construídos com madeira, sem chuveiro, sem vasos sanitários, lavatório, mictório, recipientes para coleta de papel servido e sem portas, afastando qualquer garantia do resguardo e da privacidade do empregado. Esse cenário obriga os trabalhadores a, sem outra alternativa, submeterem-se a utilizar tais instalações inadequadas, expondo-se ao contágio de doenças infecto-contagiosas, já que ali não se constatava qualquer medida de limpeza e conservação para oferta de condições mínimas de higiene do ambiente.

Além do já exposto, o empregador também deixou de lado sua obrigação de disponibilizar armários individuais para seus empregados guardarem seus objetos pessoais. Por todos os lados, podiam se observar objetos pessoais dos empregados, sem qualquer respeito à sua privacidade e sem qualquer preocupação com a manutenção da segurança com a guarda desses objetos. O desconforto podia ser percebido facilmente por qualquer pessoa que adentrasse o alojamento, quando era possível observar os pertences pessoais dos empregados espalhados.

Água potável também não se observou neste ambiente de trabalho. A obrigação de fornecimento de água potável constatou-se como não atendida tendo em vista que os trabalhadores consomem



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

a água retirada de igarapé localizado dentro da área da Fazenda Maisa, sem qualquer garantia de potabilidade, o que adiciona riscos de adoecimento ao cenário de riscos já enfrentado pelos trabalhadores.

e. Das Ações de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural

Com base nos fundamentos técnicos e no respeito aos Direitos Humanos e à dignidade da pessoa humana, tem, a Fiscalização do Trabalho quanto à existência de uma adequada Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, que considerar preocupante a situação na qual se encontra o estabelecimento fiscalizado.

A Norma Regulamentadora nº 31, quando fala dessa Gestão no seu item 31.5 e subitens, prevê que a empresa ofereça um ambiente de trabalho que garanta condições adequadas de trabalho, tendo em vista as ações de prevenção que deveriam ser implementadas. Entrevistando os trabalhadores, constatamos que a empresa não tem qualquer preocupação com as práticas preventivas de acidentes e doenças de trabalho, inclusive com o tratamento que deve ser dado às condições de infraestrutura para atendimentos de emergência.

Como já descrito, a mais simples das ações de gestão de riscos ocupacionais, que seria a entrega de Equipamentos de Proteção Individual- EPI, a exemplo das medidas destinadas à proteção da exposição a raios solares, tendo em vista o risco de câncer de pele, não era executada efetivamente pelo empregador.

Acerca da existência dos meios normativos para a implantação das ações de gestão de segurança e saúde do trabalho rural, a empresa não apresentou os documentos comprobatórios, impedindo o perfeito andamento da fiscalização do trabalho. Dessa forma, restou prejudicada a verificação do SESTR e CIPATR, assim como da realização dos exames médicos ocupacionais.

f. Da jornada de trabalho

Os trabalhadores encontrados em atividade laboral eram praticantes de jornada 12 x12, sendo um deles pertencente à categoria de vigilantes, o senhor [REDACTED] empregado da prestadora de serviços ESE Segurança Privada LTDA e o outro praticante de jornada similar, empregado da própria Fazenda [REDACTED].

O prestador de serviços, que reside na cidade de Belém/PA, fica alojado na empresa por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, tendo os dias restantes do mês de folga. No período em que se encontra alojado, não goza de qualquer folga semanal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregado da Fazenda [REDACTED] fica alojado por 30 (trinta) dias consecutivos, sem folga semanal, gozando, após essa extensa jornada, 05 (cinco) dias consecutivos de folga.

Essas jornadas representam um flagrante desrespeito aos preceitos constitucionais de proteção ao trabalho, quando estendem a jornada semanal a um patamar que corresponde a aproximadamente o dobro da jornada de trabalho semanal de quarenta e quatro horas.

Uma jornada de trabalho tão longa quanto essa é claramente um elemento de prejuízo para a condição de segurança e saúde do trabalhador, que não obtém do esperado descanso entre jornadas e o semanal a recuperação das energias metabólicas necessárias e compatíveis com suas atividades, servindo, inclusive, como risco adicional para a ocorrência de acidentes do trabalho.

g. Do Termo de Ajuste de Conduta - TAC

No decorrer da operação, a empresa prestadora de serviços de vigilância, ESSE Segurança Privada, firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, por meio do qual se comprometeu a regularizar as condições de trabalho dos seus empregados que prestam serviço na Fazenda [REDACTED], nos termos descritos no TAC assinado por meio da audiência realizada nas instalações do Fórum Trabalhista de Tucurí/PA no dia 27 de outubro de 2010, pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e representante legal da empresa, senhor [REDACTED]

A Fazenda [REDACTED] não concordou em assinar TAC, ensejando a instauração de Ação Civil Pública, impetrada pelo Procurador do Trabalho [REDACTED]

h. Conclusões

A Fiscalização do Trabalho no Brasil tem, dentre outras, a missão de promover o cumprimento da legislação trabalhista, incluindo os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, dos quais seja signatário, favorecendo o resgate da dignidade humana para todos os trabalhadores alcançados por suas ações. Tem também compromisso com a colaboração para atendimento do Artigo III, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz:

"Artigo III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal."

E ainda, atender o que está expressamente previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 626:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

"Art. 626 – Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou aquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Diante de tantos instrumentos vinculatórios para as ações fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, e considerando os dados e informações obtidos no processo de fiscalização, restou-nos a não caracterização das condições de trabalho e de alojamento dos trabalhadores como degradantes.

A Fazenda [REDACTED] foi autuada por terem sido constatadas algumas irregularidades, da mesma forma que a prestadora de serviços de vigilância, ESE Segurança Privada, conforme resumo abaixo descrito:

Autos de Infração Emitidos

Empregador [REDACTED] OJU AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ 04.138.913/0001-20

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01928139-1	1313744-6 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01928138-2	131341-0 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01928137-4	131368-6 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01928141-2	001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Autos de Infração Emitidos

**Empregador: ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 05.742.568.0001-00**

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01928142-1	001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01928143-9	001010-3 Deixar de afixar o Quadro de Horário de Trabalho em lugar bem visível.	art. 74, caput da Consolidação das Leis do Trabalho
3	01928144-7	000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01928145-5	000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho

Nada além do que acima foi exposto pode ser constatado nessa ação fiscal.

Assim, a fim de garantir o disposto no inciso II, do art. 19, do Decreto 4.552, de 27/12/2002, sugere-se o encaminhamento de praxe ao presente relatório.



5. ANEXOS

1. CARTÃO DO CNPJ DA MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA;
2. TERMOS DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS;
3. TERMOS DE DEPOIMENTO/MPT;
4. AUTOS DE INFRAÇÃO;
5. ATAS DE AUDIÊNCIA COM MPT/TAC;
6. RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS;